

## **DELIBERAÇÃO DE IMPUTAÇÃO DE DÉBITO**

**O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e com arrimo nos arts. 71, VIII da Constituição da República, 91, XIII da Constituição Estadual, 68 e 71, e seus incisos, da Lei Complementar nº 006/91, e 13, § 4º da Resolução nº 627/02, e

considerando os fatos apontados nos relatórios de análise do exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do Sr. Valdomiro Guimarães Brito, gestor da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Largo, todos eles devidamente constatados e registrados no processo de prestação de contas nº 09148-15, sem que tivessem sido satisfatoriamente justificados;

considerando que deles resultaram falhas e irregularidades que representam descumprimento das normas legais e regulamentares, sobretudo pelo descumprimento dos artigos 20, 23 e 66 da Lei de Responsabilidade Fiscal (limite de gastos com pessoal). Foram registradas ainda as seguintes ressalvas: Reincidência na omissão da cobrança da dívida ativa; orçamento elaborado sem critérios adequados de planejamento e sem os Anexos I e II referentes aos Restos a Pagar Processados e Não Processados; reincidência na omissão da cobrança de multas e ressarcimentos imputados a agentes políticos do Município; despesas de R\$ 76.996,50 realizadas indevidamente com recursos do FUNDEB, em desvio de finalidade; reincidência na apresentação de deficiente Relatório do Controle Interno; não apresentação da relação analítica dos elementos que compõem os passivos circulante e não circulante; divergências detectadas nos valores registrados nos balancetes mensais e nos Anexos que compõem esta Prestação de Contas, que afetam o resultado da Execução Orçamentária e Patrimonial do exercício e demonstram descontrole na elaboração das peças contábeis; e outras ocorrências consignadas no Relatório Anual expedido pela CCE, notadamente despesas com juros e multa por atraso de pagamento, despesas sem comprovação e descumprimento da Resolução 1282/09 (ausência de inserção no SIGA dos dados e informações referentes publicação de licitação).

## RESOLVE

1. Imputar ao Sr. Valdomiro Guimarães Brito, Prefeito Municipal de Ribeirão do Largo, com base no art. 71, da Lei Complementar nº 006/91, multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e com fulcro no art. 5º, inciso I, §§ 1º e 2º, da Lei nº 10.028, de 19/10/2000 multa no valor de R\$ 41.400,00 (quarenta e um mil e quatrocentos reais), correspondentes a 30% dos seus vencimentos anuais, a serem recolhidas aos cofres públicos municipais, na forma do art. 72, 74 e 75 da Lei Complementar nº 06/91;
2. Determinar que o Sr. Valdomiro Guimarães Brito devolva ao Erário Municipal o valor de R\$ 3.966,58 (três mil, novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e oito centavos) pelo não ressarcimento de despesas com juros e multa por atrasos no pagamento.

**SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS  
MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA**, em 08 de outubro de 2015.

**Cons. Fernando Vita**  
**Presidente em Exercício**

**Cons. Paolo Marconi**  
**Relator**

Este documento foi assinado digitalmente conforme orienta a resolução TCM nº01300-11. Para verificar a autenticidade deste parecer, consulte o Sistema de Acompanhamento de Contas ou o site do TCM na Internet em [www.tcm.ba.gov.br](http://www.tcm.ba.gov.br) e acesse o formato digital assinado eletronicamente.